



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

### CONTRATO A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL

**Processo administrativo: 35/2023**  
**Tomada de Preço: 02/2023**  
**Contrato nº 51/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 01.606.852/0001-90, com sede na Rua João Assink, 322, Centro, Paço Municipal, em Bocaina do Sul - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ALICE PESSOA CÓRDOVA, aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, **BINO – MOVEIS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 49.784.774/0001-40, neste ato representado pelo Sr (a). Setembrino Ribeiro da Silva com sede na Comunidade de Pessegueiros, S/N, Zona Rural – Bocaina do Sul/SC, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 35/2023, vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 02/2023, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Este contrato tem por objeto Execução de **objeto a Contratação de empresa especializada em execução e fornecimento materiais, insumos e mão de Obra para reforma, melhoria e adequação de edificação para utilização como Abrigo e Lar para Crianças e Adolescentes acolhidos em nosso município**, devendo a contratada promover o fornecimento do material, insumos e mão de obra. A execução deverá ser procedida nos termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, projetos, cronograma, memorial descritivo, projetos Básicos e demais instrumento anexos ao Edital de Tomada de Preços n. 02/2023, bem como especificações deste contrato, além da proposta da CONTRATADA apresentada nos autos do processo administrativo de licitação n. 35/2023, Tomada de Preços 02/2023, já homologado, e que fazem parte integrante deste instrumento, tendo, em síntese, o seguinte valor global para o fornecimento de materiais, mão de obra e de todas as despesas necessárias à execução do objeto até a entrega e recebimento definitivos: R\$ 86.253,40 (Oitenta e seis mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

2.1. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços pelo preço correspondente, indicado na cláusula primeira deste contrato.



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

2.2. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos quanto à prestação dos serviços contratados:

- a) de 05 (cinco) dias para dar início à execução dos serviços contratados, a contar do recebimento da ordem de serviço;
- b) de 03 (três) meses para a execução da totalidade dos serviços objeto deste contrato, a contar do início da execução;
- c) de 05 (cinco) dias para a conclusão e entrega e dos serviços, mediante termo circunstanciado, para efeito de vistoria e da comprovação da adequação do objeto às condições contratuais, a contar do término da execução dos serviços.
- d) de 10 (dez) dias para proceder ao reparo de qualquer falha ou adequações dos serviços, conforme apontado pela fiscalização da engenharia, sem ônus para o CONTRATANTE;

2.3. O CONTRATANTE obedecerá aos seguintes prazos, quanto à fiscalização, medições e recebimento dos serviços:

- a) de 10 (dez) dias para o recebimento provisório, para proceder às medições necessárias, conforme cronograma físico-financeiro atrelado à proposta da CONTRATADA, ou para proceder à notificação da CONTRATADA acerca da necessidade de reparação de qualquer falha ou adequações dos serviços aos projetos, contando-se o prazo da notificação da CONTRATADA; e
- b) de 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo ou para proceder à notificação da CONTRATADA acerca da necessidade de reparação de qualquer falha ou adequações dos serviços aos projetos, contando-se o prazo da notificação da CONTRATADA.

2.4. Até o recebimento definitivo a CONTRATADA manterá os serviços contratados sob sua responsabilidade.

2.5. As medições e os termos de recebimento provisório e definitivo, assim como as notificações e recebimento das adequações necessárias constarão em documento assinado tanto pela CONTRATADA, através de seu pessoal técnico ou representante legal, quanto pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE.

2.6. Os prazos previstos nesta cláusula poderão sofrer alterações quando apresentadas justificativas acompanhadas da documentação pertinente à prova dos fatos alegados, devendo ser acatadas formalmente, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/1993.

2.7. O CONTRATANTE indica o seguinte responsável técnico pela fiscalização dos serviços atinentes, e fiscal de contrato a este contrato: Allaf Tadeu Córdova (CREA/172305-7), tendo como substituto Thiago Rocha Karnopp (CREA/163030-6).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

3.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação da respectiva nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

com as cláusulas deste instrumento e com as disposições do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, e poderá ser efetuado mediante cheque, depósito bancário ou transferência para a seguinte conta-corrente, de titularidade da CONTRATADA: conta-corrente nº 55940-3; agência 0228; Banco Sicredi. Preferencialmente Banco do Brasil, pois pode ter valores descontados referentes a TED.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA (se pagamento total) ou no cronograma físico financeiro anexo à proposta vinculada a este contrato (se parcial), assim como às exigências da cláusula segunda, não se responsabilizando a CONTRATANTE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa para a prestação dos serviços de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irrevogáveis antes de um ano da assinatura deste contrato, podendo ser reajustados somente em caso de prorrogação da vigência contratual por período superior a 12 meses da data da assinatura deste instrumento, hipótese que será utilizado o CUB como índice;

3.3.1. Eventual paralisação da obra por solicitação ou necessidade da empresa Contratada, suspenderá a contagem de prazo disposto no item 3.3.

3.4. A nota fiscal a que se refere o item 3.1, deverá vir acompanhada de registro fotográfico do andamento da obra, bem como das respectivas medições, essas devidamente assinadas pelo responsável técnico da empresa.

3.4.1. As referidas medições serão auferidas pelo fiscal da obra que atestará tais informações, cabendo a esse, a seu critério elaborar nova medição, e/ou atestar a regularidade daquela apresentada pela empresa, mediante assinatura expressa.

3.4.2. A regularidade da medição bem como da respectiva nota fiscal, somente surtirá seus efeitos, mediante conferência e atestado pelo responsável técnico pela fiscalização da obra.

3.5. No caso de inadimplemento contratual por parte da PREFEITURA, não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

3.5. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.6. Independentemente das disposições desta cláusula, a revisão dos preços será cabível a qualquer época, desde que comprovados documentalmente a existência de fato superveniente e demais requisitos do art. 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários do ano base de 2023, admitida a prorrogação do contrato na forma da legislação vigente, especialmente quando necessária para a conclusão e entrega da obra no prazo contratual ou decorrente de prorrogações justificadas e formalmente aprovadas na forma da Lei 8.666/1993.

4.1. O prazo de execução da obra nos termos do cronograma físico financeiro é de 03 (três) meses contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município de Bocaina do Sul, assim consignadas no orçamento vigente para o Exercício de 2023:

<i>Cód. Red.</i>	<i>Unid. Orçam.</i>	<i>Proj/Ativid</i>	<i>Elem. despesa</i>	<i>Compl. Elem. Desp.</i>	<i>Saldo disponível (R\$)</i>
224	10.01	2059	3390	33903916000000	<b>97.656,26</b>

### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para o exercício financeiro de 2023, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a prestação dos serviços nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) ou a(s) supressão (ões) que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado na cláusula primeira, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b' e § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. Poderá ainda haver alteração nas cláusulas deste contrato nas demais hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

9.1. A CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato e, especialmente por intermédio do órgão diretamente interessado:



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

- a) ao pagamento, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;
- b) a fiscalizar, conferir e certificar, no ato de entrega e recebimento dos serviços, ou das medições, bem como da fatura/nota fiscal, a quantidade do serviço efetivamente prestado e declarada, bem como a regularidade e adequação com este contrato; e
- c) a não receber ou empenhar fatura ou nota fiscal com qualquer irregularidade ou inadequação com os preços e demais cláusulas deste contrato, devolvendo-a à CONTRATADA para que esta tome as medidas cabíveis, podendo conceder prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização do documento, sob pena de responder pela inexecução deste instrumento.

9.1.1 A CONTRATANTE poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto na alínea 'c' deste item, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela CONTRATADA.

9.1.1.2. A ausência de recusa ato de entrega por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de providenciar a adequação de seu serviço às cláusulas deste contrato, conforme cláusula segunda.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pela prestação somente de serviço de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus serviços causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, por ação ou omissão, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;
- b) Prestar os serviços em conformidade com este contrato e com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao à legislação ambiental, normas técnicas da ABNT e do INMETRO que estejam vigentes como de observância compulsória, assim como dos órgãos de fiscalização trabalhista e as normas técnicas de engenharia, arquitetura, urbanismo e construção civil, no que for aplicável;
- c) Providenciar a correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo CONTRATANTE, conforme cláusula segunda, e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- d) Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da sua habilitação na licitação vinculada a este contrato, assim como comunicar a CONTRATANTE de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Edital ou na legislação vigente;
- e) Responsabilizar-se pela entrega dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal, medições e documentos de habilitação atualizados, quando for o caso), não podendo exigir pagamento por serviço prestado senão após o cumprimento de suas obrigações;
- f) Manter em dia o pagamento das despesas com salários, encargos, seguros, transporte, alojamento, fornecedores, alimentação do pessoal, tributos



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

g) Responder por eventuais danos materiais e/ou morais causados a terceiros em decorrência da prestação inadequada dos serviços objeto deste instrumento, assim como por multas aplicadas por órgãos públicos ou de fiscalização (trabalhista, fiscal, ambiental, profissional);

h) Responsabilizar-se pela idoneidade do pessoal, prepostos, empregados ou subordinados, que empregar na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como por eventuais prejuízos que venham a causar a terceiros ou ao CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste instrumento;

i) **Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que constatar na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;**

j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

k) Respeitar as normas de medicina e segurança do trabalho, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e sinalização adequada dos locais que eventualmente venham a oferecer riscos, conforme legislação vigente, inclusive eventuais recomendações das autoridades de saúde pública quanto às medidas de enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19) ou outra que esteja vigente por decreto de qualquer dos poderes públicos do Município, do Estado de Santa Catarina ou da União ou ainda por outras normas de caráter obrigatório expedido pelos órgãos públicos competentes (Vigilância Sanitária ou outros), quando vigentes no âmbito nacional, estadual ou municipal;

l) Manter a limpeza no local dos serviços, com a coleta, transporte e destinação final adequadas dos entulhos e lixos decorrentes dos serviços objeto deste instrumento;

m) **Observar as recomendações técnicas dos fabricantes quanto ao modo de aplicação dos materiais utilizados nos serviços;**

n) Permitir o acesso do fiscal designado na cláusula 2.7 aos locais dos serviços objeto deste contrato; e

o) Providenciar a **Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS)** e informar a CONTRATANTE no prazo de até 10 dias da autorização do fornecimento;

p) Após a conclusão das obras, como condição do pagamento da última parcela, providenciar a regularização e conclusão/baixa da Matrícula CEI, com emissão da respectiva certidão negativa da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições do Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, as disposições da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente e aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lages – SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



# **Município de Bocaina do Sul**

Estado de Santa Catarina

Bocaina do Sul, 14 de Setembro de 2023

---

**ALICE PESSOA CÓRDOVA**  
**MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC**

---

**BINO – MOVEIS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 49.784.774/0001-40**  
**CONTRATADA**

---

Testemunha:  
CPF:

---

Testemunha:  
CPF:



# Município de Bocaina do Sul

## Estado de Santa Catarina

Participante: 10070 - BINO - MOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada em fornecimento de matérias e mão de obra para Reforma e adequação de edificação para utilização como lar para Crianças e adolescentes no Município de Bocaina do Sul	SV	1,00	Bino	86.253,40	86.253,40

**Total do Participante**  
----->

86.253,40